Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-9017/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/37032/2011
PROTOCOLO	:	1081438
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 214/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MECHE & MARIN LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 104/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REME.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.900,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Carta-Convite 104/2011 e Contrato Administrativo 214/2011 e da sua execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Meche & Marin Ltda., que objetivou a aquisição de materiais esportivos para atender as atividades da Rede Municipal de Ensino – REME.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 101 a 103, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE), bem como da execução contratual ora em questão obedeceu a seguinte posição:

Valor do Contrato	R$ 70.900,00
Total Empenhado	R$ 70.900,00
Total Notas Fiscais/Recibos	R$ 70.900,00
Total de Pagamentos	R$ 70.900,00

Desta forma, foi comprovada a execução do contrato, ora em questão (2ª FASE)

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, às fls. 105 e 106, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, e pela execução financeira.



É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório Carta-Convite 104/2011 e do instrumento de contrato 214/2011 e da sua execução financeira.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm